



Diário Oficial

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU – Terça-feira, 29 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Terça-feira, 29 de setembro de 2026.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/>





Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO N.º 14.271, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

ESTABELECE A SUSPENSÃO DA COBRANÇA DA TARIFA PÚBLICA NO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que o transporte é, desde a edição da Emenda Constitucional nº 90/15, direito social arrolado no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 30, V, da Constituição Federal, compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO a decisão proferida na ADPF nº 1013, que reconhece a inconstitucionalidade da omissão do Poder Público em ofertar, nas zonas urbanas, transporte público coletivo de forma gratuita nos dias de eleições, em frequência compatível com aquela praticada nos dias úteis;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026, que determina ao Poder Público Municipal adotar as providências necessárias para assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-RJ nº 1.404, de 30 de junho de 2026, que determina que o Poder Público Municipal deverá informar as modalidades, itinerários e horários que irá ofertar transporte gratuitamente nos dias de votação,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a suspensão da cobrança da tarifa pública aos usuários do sistema de transporte público coletivo do Município de Nova Iguaçu, das 06h às 20h, nas seguintes datas:

- I - 04 de outubro de 2026 - primeiro turno das Eleições de 2026; e
- II - 25 de outubro de 2026 - segundo turno das Eleições de 2026, caso ocorra.

Art. 2º A suspensão estabelecida neste Decreto abrange o Serviço Público de Transporte de Passageiros por ônibus comuns.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput não inclui os ônibus de linhas executivas.

Art. 3º Nos dias e horários indicados pelo art. 1º, o Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus deverá operar com toda a frota regularmente disponibilizada em dias úteis, a fim de atender ao fluxo extraordinário de pessoas em trânsito para as suas respectivas zonas eleitorais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 06475/2026